

## **PROJETO DE LEI Nº 23/2021**

### **INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA FINANCEIRA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da Autonomia Financeira Escolar, no Município de Agudo, com objetivo de descentralização financeira.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento da Autonomia Financeira Escolar será composto pelas receitas de MDE - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 2º** Os recursos a serem repassados pelo Programa de Desenvolvimento da Autonomia Financeira Escolar serão definidos anualmente através de decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados a despesas de custeio, manutenção de pequenos reparos, exceto gastos com pessoal, que concorram para garantir o funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º Considera-se reparo, o conserto ou reforma que não altera a obra já existente. Qualquer alteração no patrimônio público deverá ser autorizada pela Secretaria de Educação e Desporto.

§ 3º Os recursos serão depositados em conta específica sob o título Programa de Desenvolvimento de Autonomia Financeira Escolar, e em nome do diretor de cada educandário.

**Art. 3º** A orientação, supervisão e fiscalização do Programa de Desenvolvimento da Autonomia Financeira Escolar será feita pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto em conjunto com o Setor Contábil do Município.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação e Desporto dará publicidade do montante pecuniário transferido pelo programa aos estabelecimentos de ensino mediante publicação no site oficial do Município.

**Art. 5º** A autonomia financeira dos educandários da rede pública municipal será assegurada pelo repasse de recursos, objetivando a melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 6º** Os recursos financeiros destinados aos educandários serão repassados semestralmente e serão geridos pelo seu respectivo diretor, para sua manutenção e outras despesas necessárias ao bom desempenho escolar.

**Art. 7º** Ficam sob responsabilidade dos educandários:

I - Quando houver necessidade, a compra suplementar, de material de limpeza, material de expediente e material pedagógico;

II - A contratação de serviços de pequenos reparos nas instalações físicas do educandário, respeitado o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - A contratação e pagamento de serviços de manutenção de seus equipamentos eletroeletrônicos e mobiliário;

§ 1º É expressamente vedada a utilização dos recursos na remuneração de pessoal, salvo se contratado para prestação de serviços eventuais, respeitado o limite previsto no inciso II.

§ 2º A compra de material e a contratação de serviços pela escola será precedida, obrigatoriamente, de orçamento prévio de no mínimo três fornecedores/prestadores de serviço.

§ 3º O valor descrito no inciso II poderá ser reajustado anualmente por meio de Decreto.

**Art. 8º** A prestação de contas da aplicação dos recursos será de responsabilidade do Diretor do educandário e deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação até 30 dias após o encerramento de cada período semestral, acompanhada de parecer emitido pelo Conselho Escolar ou Conselho de Pais e Mestres.

§1º A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser divulgada em local próprio no educandário.

§2º Deve ser realizado três orçamentos de empresas diferentes, oriundos de pesquisa de preço.

§3º O novo repasse de recursos somente será liberado após a aprovação da prestação de contas do repasse anterior.

**Art. 9º** A escola somente efetuará compras ou contratação de serviços que possam ser pagos à vista, após verificação de disponibilidade de recursos.

**Art. 10** A cada prestação de contas efetuada pelo educandário, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto certificará, através de relatório, quais as obrigações previstas em lei foram cumpridas, incluindo os prazos para entrega de dados solicitados.

Parágrafo Único. O não atendimento das obrigações previstas no caput, bem como o atraso no prazo de entrega da prestação de contas, acarretará a suspensão de novos repasses, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, até a regularização das pendências.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 09 de abril de 2021.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**

Prefeito de Agudo

## **JUSTIFICATIVA**

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei, que “institui o programa de desenvolvimento da autonomia financeira escolar, e dá outras providências”.

A Constituição Federal, ao dispor no art. 205 que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, além de trazer a corresponsabilidade à comunidade escolar, trouxe a responsabilidade objetiva do Poder Público em promover e incentivar a participação, de forma democrática, da sociedade.

Essa premissa é enaltecida pelo inciso VI do art. 206 da Carta Magna, na própria Lei de Diretrizes e Bases – LDB e na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. No âmbito municipal, uma das metas estabelece que a organização da gestão educacional e a gestão escolar tenham como base na gestão democrática, constituindo-se um Plano de Estado que se amplia nos Sistemas de Educação de todas as esferas governamentais.

Frente a estas considerações, cabe ao Poder Público nas suas três esferas, promover e assegurar que tais ditames constitucionais sejam usados para a organização do ensino público e que alcancem a realidade da comunidade escolar, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso na aprendizagem dos estudantes na Educação Básica.

Para que a gestão democrática possa ser efetivada em todas as suas instâncias, é necessário estabelecer a autonomia da escola pública nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira, de acordo com a legislação vigente, devendo ser normatizada para a sua implementação, respeitando o perfil da comunidade escolar e a legislação em vigor.

Sendo assim senhor Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio de cada um para a plena aprovação desta proposta legislativa, aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito de Agudo